



Lei Nº 1.511/2010

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Espigão do Oeste para o exercício financeiro de 2011, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição federal, Lei nº. 4.320/64, Lei Orgânica Municipal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011 e compatibilizados com o Plano Plurianual, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em R\$36.045.012,00 (trinta e seis milhões quarenta e cinco mil e doze reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita Orçamentária será realizada através da arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b><u>I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....</u></b>	<b><u>R\$37.701.240,00</u></b>
<b>1 – Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$33.007.147,00</b>
- Receita Tributaria .....	2.545.772,00
- Receitas de Contribuição .....	700.880,00
- Recitas Patrimoniais .....	264.404,00
- Transferências Correntes .....	33.892.784,00
- Outras Receitas Correntes.....	287.440,00
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB .....	(-4.684.133,00)
<b>2 – Receitas de Capital.....</b>	<b>R\$9.960,00</b>
- Receita de Capital .....	9.960,00
<b><u>II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....</u></b>	<b><u>R\$3.027.905,00</u></b>
<b>1 – Receitas Correntes .....</b>	<b>R\$1.907.113,00</b>
- Receitas de Contribuição .....	772.032,00
- Receita Patrimonial.....	1.130.461,00
- Outras Receitas Correntes.....	4.620,00



**2 – Receitas Correntes Intra-Orçamentária.....R\$1.120.792,00**

- Receitas de Contribuição ..... 1.118.152,00
- Outras Receitas Correntes..... 2.640,00

Art. 3º - A despesa total, fixada por função e órgãos, está no anexo 09 (nove) desta Lei e será realizada segundo discriminação, tendo o seguinte desdobramento:

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R\$33.017.107,00**

1 – CÂMARA MUNICIPAL .....	1.694.873,00
2 – GABINETE DO PREFEITO .....	1.354.520,00
3 – SEC. MUN. DE ADM. E FAZENDA .....	2.556.380,00
4 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO .....	9.881.191,00
5 – SEC. MUN. OBRAS E SERV. PÚB. ....	5.728.269,00
6 – SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	1.067.300,00
7 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	8.074.170,00
8 – SEC. MUN. AGRIC.,MIN.ENERG.TUR. E MEIO AMB ...	1.385.468,00
10 – SEC. MUN. DE ESPORTE LAZER E CULTURA.....	718.000,00
11 – COORD. DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	452.240,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	104.696,00

**2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....R\$3.027.905,00**

9 – IPRAM.....	1.592.000,00
77 – RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO - RPPS .....	1.435.905,00

Art. 4º As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

**DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

**I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....R\$ 33.017.107,00**

01 – Legislativa .....	1.679.873,00
04 – Administração.....	8.632.958,00
06 – Segurança Pública.....	25.300,00
08 – Assistência Social .....	1.184.600,00
09 – Previdência Social .....	300.000,00
10 – Saúde.....	8.074.170,00
12 – Educação.....	9.881.191,00
15 – Urbanismo.....	1.585.551,00
16 – Habitação .....	105.000,00
18 – Gestão Ambiental .....	54.200,00
20 – Agricultura.....	875.568,00
26 – Transporte .....	400.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	35.000,00
28 – Encargos Especiais .....	79.000,00
99 – Reserva de Contingência .....	104.696,00

**II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....R\$ 3.027.905,00**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE  
Procuradoria Geral do Município

Lei nº 1.511/2010

---

04 – Administração.....	712.000,00
09 – Previdência Social .....	800.000,00
16 – Habitação .....	80.000,00
77 – Reserva Orçamentária do - RPPS.....	1.435.905,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta até o limite de 10% (dez por cento) com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, em conformidade com o previsto nos Incisos I, II e III do § 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março 1964 e artigo 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste – RO. Com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações,

II – Incorporação de superávit e ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço,

III – Excesso de arrecadação em bases constantes.

IV – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo Municipal proceder a reestimativa de Receita em função de comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento divulgará, no prazo de 30 dias, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa, por unidade orçamentária, de cada Órgão, Fundo e Entidade, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 03 de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Espigão do Oeste, 08 de dezembro de 2010.

**Célio Renato da Silveira**  
*Prefeito Municipal*

**Jair Barbosa de Souza**  
*Coordenador de Planejamento e Orçamento*